

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JORGE D' OESTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 948/2020, torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, cujas alterações estão a seguir elencadas:

ONDE SE LÊ:

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 30, da Lei Municipal nº 948/2020, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral que deverá ser comprovada mediante certidões judiciais, extrajudiciais ou notarias, policiais, administrativas e declaração de pessoa idônea;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de São Jorge D' Oeste, há mais de dois anos;
- d) Ser eleitor no Município de São Jorge D'Oeste e estar quite com a justiça eleitoral;
- e) Possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada mediante documentação idônea de instituição governamental ou da sociedade civil organizada, que tenha registro em órgãos ligados diretamente ao atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- f) Possuir Ensino Médio completo;
- g) Comprovar mediante Certidão do Cartório do Distribuidor da Comarca não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

LEIA-SE:

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 30, da Lei Municipal nº 948/2020, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, que deverá ser comprovada mediante certidões judiciais, extrajudiciais ou notoriais, policiais, administrativas e declarações de pessoa idônea.
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no Município de São Jorge D'Oeste há mais de 02 (dois) anos.
- d)** Ser eleitor de São Jorge D'Oeste e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Possuir carteira de habilitação para veículos leves, no mínimo categoria “B”, documento que deverá ser apresentado por ocasião da posse.
- g)** Possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada mediante documentação idônea e aplicação de prova de conhecimentos específicos, sendo que o candidato deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos na prova;
- h)** Possuir ensino médio completo.
- i)** Comprovar mediante certidão de cartório do Distribuidor da Comarca não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.
- g)** Possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada mediante documentação idônea e aplicação de prova de conhecimentos específicos, sendo que o candidato deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos na prova;

ONDE SE LÊ:

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Tutelar de São Jorge D' Oeste, à Avenida Prefeito Adelarte de Bortoli, nº 544, nesta cidade, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, entre os dias 31 de março de 2023 e 28 de abril de 2023;

LEIA-SE:

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas de 31 de março, a 28 de abril pessoalmente, na Assistência Social de São Jorge d'Oeste, situada na Avenida Prefeito Adelarte de Bortoli, nº 741, nesta cidade, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas. A prova será realizada dia **25 de junho de 2023**, no horário das 18h30' as 22h30', na Escola Estadual Pe. Jose de Anchieta, nesta cidade.

ONDE SE LÊ:

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (quatro) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 08 (oito) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

LEIA-SE:

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova de conhecimentos específicos;

10.6. Concluída a correção das provas, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos aprovados e então candidatos habilitados Processo de Escolha.

10.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.8. Caberá recurso contra a prova escrita em até 03 dias úteis após a publicação do resultado;

10.9. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para decidir sobre o recurso;

10.10. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

São Jorge D'Oeste, 31 de Março de 2023

MARTA FERNANDES

Presidente do CMDCA

Cod410723